

QUADRO GERAL DE CREDITORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo n.º 0002814-78.2005.8.19.0042

MALHARIA REAL JULIANA LTDA

CNPJ n.º 04.519.513/0001-62

QUADRO GERAL DE CREDITORES PROVISÓRIO

MALHARIA REAL JULIANA LTDA		
CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i>
<i>Fazenda Nacional</i>	<i>Pedido de habilitação – fls. 415/423</i>	R\$ 142,57
<i>Fazenda Nacional</i>	<i>70.4.05.010058-86 - fls. 272/273</i>	R\$ 82.009,59
		Subtotal:

MALHARIA REAL JULIANA LTDA		
CLASSE VI		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor {*}</i>
<i>Malharia Diana Ltda</i>	<i>Requerente da falência – index 2</i>	R\$ 60.421,33
		Subtotal:

{*} – valor atualizado até a data da quebra (16/11/2009)

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

VI – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.